



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 2.600/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.07.2023.001/PMTA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2023/SEMMACT

OBJETO: Aluguel de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Agricultura de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

PERÍODO 12 (doze) meses

À Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no Inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Memorando nº 139/2023/SEMMACT, datado de 17/07/23 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Há justificativa apontada pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, por meio de seus Secretários, Sr. Genival Medeiros Lobo e Sr. Rogério Lima da Silva, datada de 17/07/23;
- ✓ Consta ratificação do locador do imóvel, bem como, proposta de preço da locação;
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Arthur Cesar Balata Siqueira, Engenheiro do município, em Laudo Técnico de Avaliação, informando que o preço proposto pelo locador é vantajoso à administração municipal, datado de 13/07/23;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor François Thjin Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, datada de 19/07/23;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva, datada de 20/07/23;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 20/07/23;
- ✓ Consta justificativa, fundamentação legal, razão da escolha do imóvel, prazo de execução e reajuste e justificativa de preço assinados pelos Secretários de Meio Ambiente e Agricultura, datados 21/07/23;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso X, assinado via digital pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 25/07/23;
- ✓ Apresentados os documentos do imóvel: Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Imóveis de Curuçá, MAT. Nº 1.556-LIVRO Nº2-BH-FLS. Nº 158-DATA.15 DE JULHO DE 2021.; Certidão Negativa do IPTU; carteira de identidade, CPF E comprovante de residência do proprietário e indicação de conta bancária;
- ✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 27/07/23;

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Em que pese o aumento do valor do aluguel que era pago anteriormente, encontra-se justificado no item 7 do laudo técnico de avaliação do engenheiro do município, informando que houveram melhorias no imóvel, o que ensejou valorização de mercado.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, conforme laudo técnico de avaliação e parecer jurídico.

MANIFESTA-SE, portanto:

Retorne os autos à Secretaria de Meio Ambiente para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, pois o referido processo se encontra apto a gerar despesas a este órgão, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 28 de julho de 2023.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340